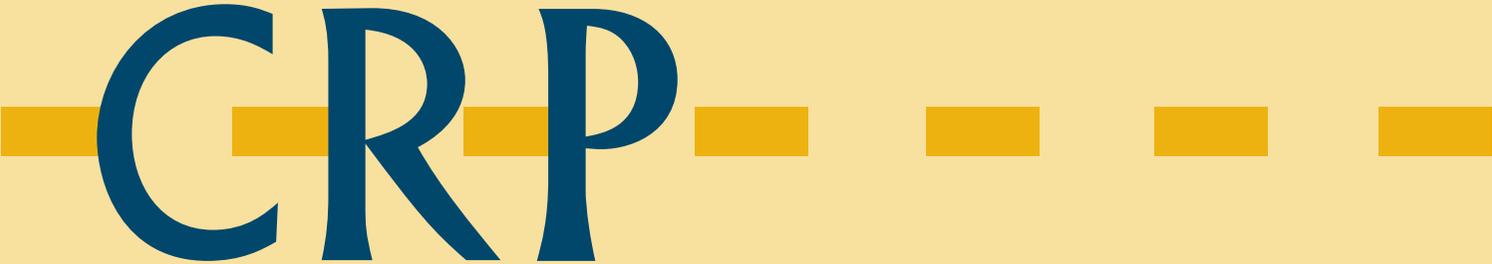


ESTATUTOS

Aprovados em

Assembleia Geral de 20 de Março de 2015



CRP

CENTRO
RODOVIÁRIO
PORTUGUÊS



O CRP foi fundado em 1998 e está inscrito no 21º Cartório Notarial de Lisboa, sob o nº 5823.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E OBJECTO

1. O CRP – Centro Rodoviário Português, adiante designado por CRP, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pela lei portuguesa e pelos respectivos estatutos.

2. O CRP tem por objecto a dinamização do sector rodoviário português, através da elaboração de contributos técnicos específicos e da promoção de contactos técnicos entre os diversos interlocutores que representam os diferentes interesses relacionados com a operacionalidade e a dimensão socio-económica do sector.

ARTIGO 2º

SEDE

1. O CRP tem sede em Lisboa, na Praça de Alvalade, número seis, 2º andar frente, sala 3 e pode abrir delegações no território português, por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sede pode ser transferida para qualquer outro local em território português, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

OBJECTIVOS

1. O CRP tem como objectivos:

a) Contribuir para o progresso do sector rodoviário português, nas suas distintas vertentes e correspondentes enquadramentos, europeu e internacional, em articulação com a Administração Pública e quaisquer entidades públicas e privadas que em Portugal, na União Europeia ou noutras partes do mundo, se dediquem aos mesmos fins, nos termos das respectivas competências;

b) Promover o desenvolvimento neste sector, implementando, para esse efeito, valências técnicas nos domínios de normalização, sistematização de métodos construtivos, sistemas de garantia da qualidade, bem como de investigação aplicada, desenvolvimento tecnológico e demonstração;

c) Colaborar na preparação e participar na execução das normas técnicas e administrativas

a estabelecer pelas entidades públicas relacionadas com a via pública, a fim de tornar mais racional, eficaz e segura a utilização desta;

d) Servir de ponto de encontro para técnicos e profissionais do sector da estrada e do transporte, constituindo-se como forum para o intercâmbio de ideias e preocupações sobre a problemática das vias públicas, nos seus variados aspectos;

e) Contribuir para a optimização do uso da estrada como infra-estrutura de transporte;

f) Representar os interesses dos Associados, em tudo o que se relacione com os fins da associação;

g) Orientar as respectivas actividades para fins de utilidade pública, em cooperação com a Administração Central e Local, sujeita aos deveres e princípios inerentes ao estatuto das pessoas colectivas de utilidade pública;

h) Desenvolver qualquer outra actividade, não contemplada nas alíneas anteriores, relacionada, directa ou indirectamente, com a estrada, o transporte, o meio ambiente e a segurança rodoviária.

2. Para concretizar esses objectivos, o

CRP organizará grupos especializados de estudo, conferências, seminários, acções de formação profissional, a todos os níveis, e promoverá a edição de publicações de índole técnica e científica e, de um modo geral, tudo o que a tal fim for necessário.

3. O CRP poderá associar-se, ou filiar-se, mediante deliberação da Assembleia Geral, com associações ou organismos nacionais, europeus ou internacionais, que prossigam fins similares.

CAPÍTULO II **GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

ARTIGO 4º **PRINCÍPIOS**

1. Na gestão patrimonial e financeira, o CRP observará os princípios da boa gestão, por forma a assegurar equilíbrio e rigor financeiros, com respeito pelos condicionalismos previstos nos presentes Estatutos e no Programa de Actividades e Orçamento anuais.

2. Incumbe ao CRP a cobrança das receitas provenientes da respectiva actividade, ou que lhe forem atribuídas ou concedidas nos termos da lei ou dos Estatutos, bem como a realização de todas as despesas inerentes à prossecução dos respectivos objectivos, nos termos do artigo 3º.

ARTIGO 5º **RECEITAS**

Constituem receitas do CRP:

- a) As jóias de admissão e as quotas pagas pelos Associados;
- b) Os subsídios, donativos e doações, heranças ou legados que lhe vierem a ser concedidos e aceites pela Comissão Executiva;
- c) O valor resultante de publicações, cursos, seminários e quaisquer outras acções, designadamente de formação profissional, que promova;
- d) Os rendimentos de bens próprios, o produto da sua alienação e o da constituição de direitos reais sobre os mesmos;

e) Quaisquer outras, em resultado de serviços prestados e de trabalhos ou actividades promovidos pelo CRP, no âmbito dos respectivos objectivos.

ARTIGO 6º **PATRIMÓNIO**

O património do CRP é constituído por um fundo inicial próprio, o qual integra as jóias de admissão dos Associados fundadores.

CAPÍTULO III **ASSOCIADOS**

ARTIGO 7º **AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1. Podem ser Associados do CRP todas as pessoas, singulares ou colectivas, interessadas em dar concretização ao objecto associativo enunciado no artigo 3º e que sejam admitidas nos termos dos presentes Estatutos.

2. A qualidade de Associado do CRP é extensiva a indivíduos e organizações de países de língua oficial portuguesa.

ARTIGO 8º

CATEGORIAS DE ASSOCIADO

1. Os Associados, em quantidade ilimitada, podem ser efectivos, fundadores e honorários.

2. São efectivos todos os Associados que se proponham dar concretização ao objecto associativo e cumprir as obrigações previstas nos presentes Estatutos.

3. Os Associados efectivos dividem-se nas seguintes categorias:

a) Individuais: as pessoas singulares com capacidade jurídica plena, que actuem em nome próprio;

b) Entidades de direito público: as pessoas colectivas de direito público dotadas de autonomia administrativa e ou financeira;

c) Sociedades comerciais: as sociedades constituídas de acordo com os tipos permitidos pela lei comercial;

d) Outras pessoas colectivas de direito civil: as pessoas colectivas constituídas de acordo com a lei civil, incluindo as dotadas de utilidade pública.

4. São fundadores todos os Associados efectivos que tenham outorgado o acto constitutivo do CRP e ou que, nos termos do número 1 do artigo 19º, sejam elegíveis e tenham sido ratificados como membros do Conselho Fundador na reunião da Assembleia Geral que aprovar a criação do Conselho Fundador.

5. São Associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que tenham prestado serviços relevantes ao sector rodoviário, nomeadamente ao CRP e tenham sido, como tal, designados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão Executiva.

6. A admissão dos Associados efectivos deverá ser proposta pela Comissão Executiva e deliberada pela Assembleia Geral.

7. As categorias de Associado fundador ou efectivo podem acumular-se com a de honorário, aplicando-se, neste caso, os direitos de maior amplitude e as obrigações sociais de menor amplitude, decorrentes de cada uma das categorias.

ARTIGO 9º

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ASSOCIADO

1. São obrigações e direitos dos Associados:

a) Contribuir para a manutenção do CRP, mediante o pagamento de uma jóia de admissão e de quotas anuais, nos termos fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Executiva e parecer favorável do Conselho Fundador, para as diferentes categorias e sub-categorias no caso das sociedades comerciais;

b) Exercer os cargos sociais para que for eleito;

c) Sugerir, ao Conselho Fundador ou à Comissão Executiva, as acções de investigação, formação, promoção ou quaisquer outras que se lhe afigurem adequadas à prossecução do objecto associativo;

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e requerer a respectiva convocação em sessão extraordinária, nos termos do número 2 do artigo 14º.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:

a) Os Associados honorários estão isentos

do pagamento de jóia de admissão e de quotas anuais, e não podem votar em Assembleia Geral;

b) Os Associados individuais estão isentos do pagamento de jóia de admissão.

ARTIGO 10º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de Associado os que deixarem de cumprir as obrigações referidas nos presentes Estatutos, bem como os que atentarem contra os interesses do CRP.

2. A exclusão de um Associado é deliberada, em primeira instância, pelo Conselho Fundador, após instauração, pela Comissão Executiva, do competente processo disciplinar.

3. Da deliberação de exclusão tomada pelo Conselho Fundador pode o Associado interpor recurso, no prazo máximo de oito dias, para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião que se realizar após a comunicação do referido recurso, não devendo a mesma ultrapassar o prazo máximo de cento e vinte dias.

4. Perdem, ainda, a qualidade de Associado aqueles que a ela renunciarem, através de carta enviada à Comissão Executiva, sem prejuízo da satisfação de todas as obrigações pendentes à data da renúncia.

5. Perdem, também, a qualidade de Associado, as pessoas colectivas, públicas ou privadas, através de qualquer processo de extinção, dissolução e liquidação.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 11º ÓRGÃOS DO CRP

São Órgãos Sociais do CRP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fundador;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

Secção 1 Assembleia Geral

ARTIGO 12º COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efectivos, fundadores e honorários.

ARTIGO 13º MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Mesa é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos trienalmente, que podem ser reeleitos.

ARTIGO 14º REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, dentro dos três primeiros meses de cada ano, para apreciação e aprovação do documento Relatório e Contas, elaborado pela Comissão Executiva, e do Parecer do Conselho Fiscal e para apreciação das actividades do ano anterior.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a reunião

seja solicitada ao Presidente da Assembleia Geral pelo Conselho Fundador, pela Comissão Executiva ou requerida por vinte por cento dos Associados, efectivos e fundadores.

3. De cada reunião deve ser lavrada acta, a qual será assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, incumbindo-lhes, também, verificar as presenças dos Associados, através do preenchimento e autenticação de uma lista de presenças.

ARTIGO 15º CONVOCATÓRIAS

1. A reunião da Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas mediante envio, a cada Associado, de aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias e máxima de trinta dias, devendo esse aviso conter indicação do dia, da hora e do local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 16º FUNCIONAMENTO

1. Em primeira convocatória, a Assembleia não poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo, porém, em segunda convocatória, funcionar e deliberar com qualquer quantidade de Associados.

2. Nos avisos a enviar aos Associados poderá a reunião ser marcada em primeira e segunda convocatórias, para o mesmo dia e local, com uma diferença de hora de início da reunião de trinta minutos.

3. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados, mediante carta de onde conste o pedido de representação, dirigida ao Presidente da Mesa e entregue a este no início dos trabalhos, a qual será válida para uma única reunião da Assembleia, quer se efectue em primeira, quer em segunda convocação.

ARTIGO 17º COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa e, no que se refere à alínea d) do número 1 do artigo 19º, os

membros do Conselho Fundador, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal;

b) Elaborar e actualizar o Regulamento Eleitoral e o Regulamento Interno da Assembleia Geral;

c) Fixar, sob proposta da Comissão Executiva e parecer favorável do Conselho Fundador, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 9º, a jóia de admissão dos Associados e respectivas quotas;

d) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, o Programa de Actividades e o Orçamento anual, para o ano seguinte;

e) Aprovar o documento Relatório e Contas da Comissão Executiva, relativo ao exercício de cada ano, tendo em consideração o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal;

f) Admitir, sob proposta da Comissão Executiva e parecer favorável do Conselho Fundador, os Associados honorários;

g) Alterar os estatutos, sob proposta da Comissão Executiva e parecer favorável do Conselho Fundador;

h) Dissolver a Associação e nomear os

liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e o procedimento a seguir, nos termos dos Estatutos e da legislação em vigor;

i) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos nos presentes Estatutos e na legislação em vigor.

ARTIGO 18º DELIBERAÇÕES

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou devidamente representados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e com as quotizações em dia.

2. Para efeito da atribuição do número de votos a cada uma das distintas categorias de Associado, as Sociedades comerciais são classificadas nas categorias seguintes:

a) Grande empresa – quando os respectivos efectivos laborais excedam 200 pessoas;

b) Média empresa – quando os respectivos efectivos laborais sejam superiores a 50 e inferiores ou iguais a 200 pessoas;

c) Aderente – as entidades que não cumpram os critérios enunciados nas alíneas a) e b) acima e, independentemente da respectiva dimensão económica ou laboral, empresas de Projecto ou Consultoria de Engenharia, e empresas de qualquer outro ramo de actividade que o Conselho Fundador entenda incluir nesta categoria, por virtude da relevância dessa actividade para o sector rodoviário.

3. A atribuição do número de votos a cada uma das categorias de Associado é fixada nos termos seguintes:

3.1 Sociedades comerciais:

a) Grande empresa: doze (12) votos;

b) Média empresa: oito (8) votos;

c) Aderentes: dois (2) votos;

3.2 Entidades de direito público: quatro (4) votos;

3.3 Individuais: um (1) voto.

4. A deliberação sobre alteração dos Estatutos exige a concordância expressa de três quartos dos Associados presentes ou

representados.

5. A deliberação sobre a dissolução do CRP requer a maioria de três quartos da quantidade total dos Associados.

Secção 2 Conselho Fundador

ARTIGO 19º COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fundador é composto por um número ímpar de membros, integrando os seguintes elementos:

a) Os Associados que tenham outorgado o acto constitutivo do CRP;

b) Os Associados efectivos cujo peso eleitoral, nos termos do número 3 do artigo 18º, seja igual ou superior a quatro (4) votos;

c) Os membros da Comissão Executiva;

d) Os membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os Associados efectivos, sob proposta do Conselho Fundador, num máximo de dois membros.

2. O Conselho Fundador elegerá, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, por um período de três

anos, renovável.

3. O Conselho Fundador terá capacidade de deliberação sempre que estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros com direito a voto, devendo essas deliberações ser tomadas por maioria dos votos expressos, nos termos seguintes:

a) a cada membro, independentemente da categoria de Associado, cabe um voto;

b) os membros da Comissão Executiva não têm direito a voto;

c) o Presidente tem, em caso de igualdade, voto de qualidade.

4. O exercício de funções de membro do Conselho Fundador não é remunerado.

ARTIGO 20º COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho Fundador orientar a estratégia, avaliar iniciativas e aconselhar formas de intervenção do CRP, nos termos dos presentes Estatutos, tomando as deliberações que se mostrem adequadas à realização do objecto associativo e bem assim, se julgar conveniente, elaborar

o seu próprio regulamento interno.

2. As recomendações do Conselho Fundador serão presentes à Assembleia Geral, na reunião anual ordinária desta, para ratificação.

3. É da competência do Conselho Fundador propor à Assembleia Geral a nomeação, demissão ou substituição dos membros da Comissão Executiva.

ARTIGO 21º REUNIÕES

1. O Conselho Fundador terá uma reunião ordinária anual, no mês de Novembro

2. O Conselho Fundador reunirá, ainda, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

3. As reuniões do Conselho Fundador serão convocadas pelo respectivo Presidente ou Vice-presidente.

4. No início de cada reunião do Conselho Fundador o Presidente designará um relator, a quem competirá elaborar a acta da reunião.

5. A acta de cada reunião do Conselho Fundador será assinada pelo Presidente,

pelo Vice-presidente e pelo relator.

Secção 3 Comissão Executiva

ARTIGO 22º COMPOSIÇÃO

1. A Comissão Executiva é composta por três membros, Presidente, Vice-presidente Executivo e Vogal, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos, renováveis.

2. A Comissão Executiva reúne mensalmente ou sempre que para tal seja convocada, pelo seu Presidente ou por qualquer um dos seus membros, devendo, por cada reunião, ser lavrada uma acta, assinada por todos os que nela tenham participado.

3. A Comissão Executiva poderá deliberar sempre que estiverem presentes mais de metade dos seus membros, devendo essas deliberações ser tomadas por maioria de votos expressos, tendo o Presidente, em caso de igualdade, voto de qualidade.

ARTIGO 23º COMPETÊNCIA

1. Incumbe à Comissão Executiva, órgão colegial de administração, dirigir a actividade do CRP e executar todos e quaisquer actos relativos à respectiva gestão, designadamente:

a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral, pautando-se pelas orientações emanadas do Conselho Fundador;

b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, em Novembro de cada ano, o Programa de Actividades e o Orçamento anuais para o ano seguinte e dar-lhes execução;

c) Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados efectivos;

d) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fundador, a assinatura de, e dar execução a, acordos de cooperação e associação com outras entidades, designadamente para efeito da criação de federações, fundações e associações.

e) Admitir pessoal, em regime de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, para execução das tarefas inerentes ao funcionamento do CRP, sob condicionamento das provisões orçamentais em vigor;

f) Organizar cursos, colóquios, seminários e quaisquer outros tipos de reuniões que, não estando previstos nas actividades mencionadas nas alíneas anteriores, se mostrem convenientes para a prossecução do objecto associativo;

g) Elaborar, no período fixado por lei, o Relatório Anual e as Contas do Exercício e submetê-los a apreciação e votação da Assembleia Geral, após Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;-

h) Representar o CRP em juízo e fora dele;

i) Propor, para aprovação em Assembleia Geral, o valor da jóia e das quotas a pagar pelos Associados;

j) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos, nos presentes Estatutos, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fundador.

2. Carece de prévio consentimento da Assembleia Geral o exercício das seguintes competências:

a) Propor quaisquer procedimentos judiciais, e confessar desistir ou transigir em

acções judiciais, bem como a celebração de convenções de arbitragem, salvo se a urgência e os interesses do CRP não o permitirem, devendo ser dado, com a brevidade possível, conhecimento do acto praticado;

b) Adquirir, alienar ou subscrever participações de capital em quaisquer sociedades;

c) Contrair empréstimos de qualquer natureza;

d) Celebrar, modificar ou extinguir quaisquer contratos ou transacções com os Associados ou sociedades participadas;

e) Alienar, onerar, arrendar ou alugar quaisquer bens do CRP;

f) Estabelecer quaisquer benefícios, não exigidos por lei ou convenção colectiva, aos trabalhadores do CRP.

3. Deve ser comunicada ao Conselho Fundador, para atempada consulta e obtenção de orientações, toda a informação relevante para efeito da apreciação da estratégia proposta para o CRP, posicionamento perante os poderes públicos e demais opções estruturantes de

planos de actuação de curto e médio prazo.

4. Deve ser comunicada à Assembleia Geral, para efeito de apreciação prévia e aprovação, pelo menos uma vez por ano, informação substantiva relativa a:

a) Política de gestão que pretenda executar, bem como factos e questões que suportem as opções assumidas;

b) Situação e evolução da actividade do CRP, nomeadamente no que respeita às receitas obtidas e à prestação de serviços, integrada em relato circunstanciado e completo da gestão relativa ao ano anterior, submetido no período fixado por lei;

c) Circunstâncias ou situações que possam ter significativa influência, afirmativa ou anómala, na vida do CRP.

ARTIGO 24º REPRESENTAÇÃO

1. O CRP obriga-se com a assinatura de dois membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Presidente.

2. A Comissão Executiva poderá delegar no Presidente ou no Vice-presidente Executivo,

os poderes para a prática de certos actos específicos de gestão do CRP, tais como a movimentação de dinheiro e de contas bancárias ou a outorga e a assinatura de quaisquer actos ou documentos.

3. Os poderes para a prática dos actos previstos nas alíneas b), c) e e) do número 2 do artigo 23º não poderão ser objecto de delegação, nos termos previstos no número 2 do presente artigo.

ARTIGO 25º REMUNERAÇÃO

1. O Presidente e o Vogal da Comissão Executiva serão remunerados por via da atribuição de senhas de presença, nas reuniões daquele órgão, em que participem.

2. O Vice-presidente Executivo será remunerado nos termos e nas condições fixados pela Assembleia Geral.

Secção 4 **Conselho Fiscal**

ARTIGO 26º COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e os restantes dois Vogais, de entre os quais um será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas.

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, e podem ser reeleitos.

ARTIGO 27º COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, e pelo menos uma vez em cada trimestre, a escrita do CRP;

b) Dar parecer, até 15 de Março de cada ano, sobre o Relatório, o Balanço e as Contas apresentados pela Comissão Executiva;

c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

2. O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir, por sua iniciativa ou sempre que

convocado, às reuniões da Comissão Executiva.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28º

PERÍODO DE EXERCÍCIO

O ano associativo coincide com o ano civil.

ARTIGO 29º

VAGAS

1. A substituição de qualquer vaga decorrente da exoneração ou demissão de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente ou do Vice-presidente do Conselho Fundador, de qualquer membro da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal será preenchida por cooptação do órgão em que a vaga tiver ocorrido, desde que se mantenha em funções a maioria dos membros de tal órgão, devendo tal acto de cooptação ser ratificado na primeira reunião da Assembleia Geral que se realize após a entrada em funções do novo membro.

2. Quando a vaga ocorra na Comissão Executiva, deverá o membro a

cooptar pelos restantes ser proposto pelo Conselho Fundador.

3. Se a Assembleia Geral, nos casos referidos nos números anteriores, não ratificar a nomeação do membro cooptado, deverá proceder-se a eleição, pela Assembleia Geral, de um novo membro, para ocupar a vaga e completar o mandato em curso.

4. Se, em resultado das vagas ocorridas, não se mantiver em funções a maioria dos membros do órgão, haverá lugar a nova eleição de todos os membros do referido órgão, devendo os eleitos completar o mandato em curso.

ARTIGO 30º

FORO

O CRP fica sujeito às leis e Tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Lisboa o único competente para dirimir as questões emergentes da sua actividade.

ARTIGO 31º

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Os Associados fundadores que, à data de aprovação da presente versão dos Estatutos, estavam a proceder ao pagamento da jóia devida pelos membros do Conselho

Geral, então extinguido, ou tivessem terminado esse pagamento num dos dois anos anteriores ao ano de aprovação da presente versão dos Estatutos, são dispensados do pagamento de quota durante o período requerido para que se cumpram três anos entre o ano de conclusão do pagamento da jóia e o de início de pagamento de quota anual, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 9º destes Estatutos.



Praça de Alvalade 6, 2ºFrt., Sala 3
PT 1700-036 LISBOA

TEL +351 217 816 000
FAX +351 217 816 009
E-MAIL crp.geral@crp.pt
SITE www.crp.pt